



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 243/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA-
TAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM
O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SER-
VIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, apro-
vou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Carlos Queiroz
JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 24 (vinte e quatro) de
abril de 1.992; E publicado na Secretaria da Câmara Muni-
cipal de Jaguaré, em 30 de abril de 1.992.

João Daniel Falquetto
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 243/92

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e Dá Outras Providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal do Estado e Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

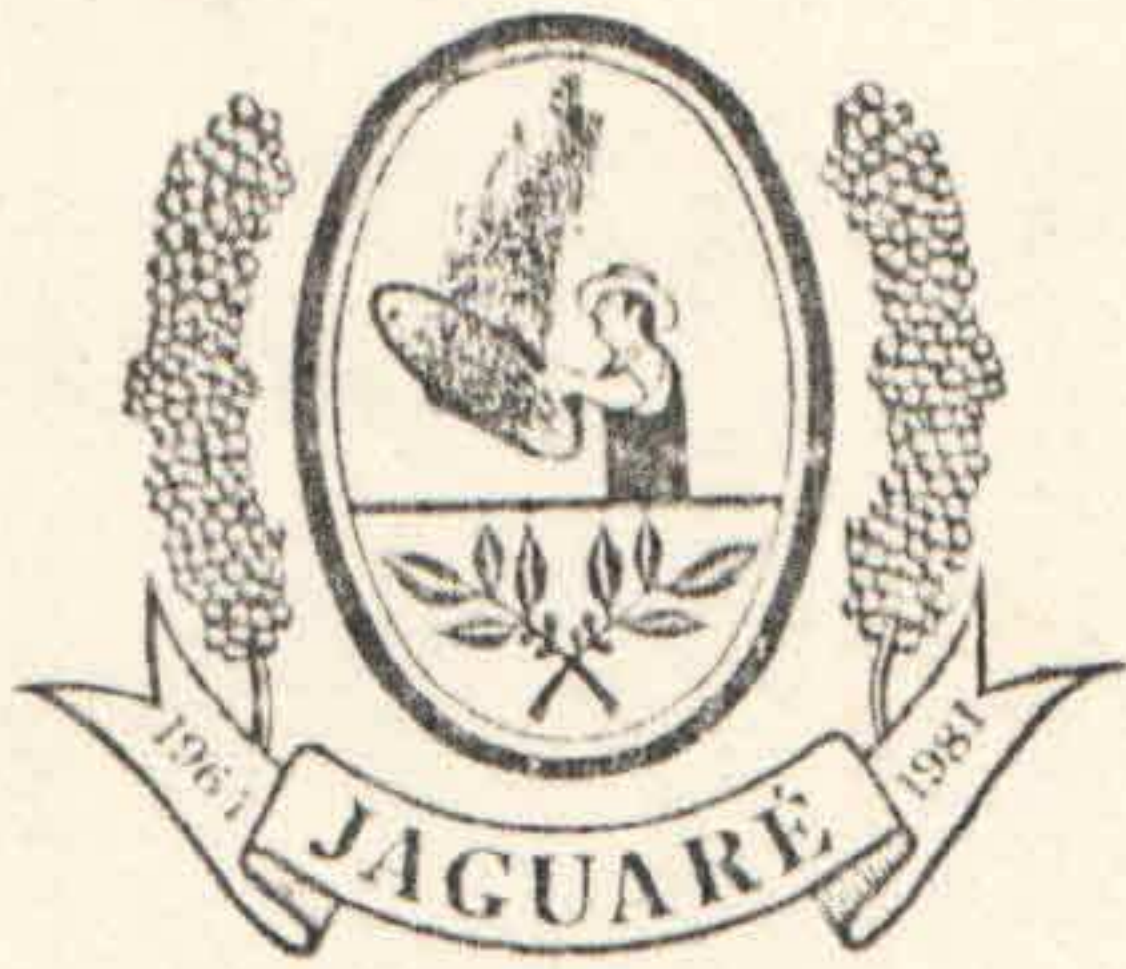
L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Jaguaré-ES, a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02 de 29.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 127.586.681,92 (Cento e vinte sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos) atualizado até o dia 24/03/92, podendo ser corrigida a partir desta data.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete